



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://chu-ufpa.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23768.001648/2020-89

Processo - 23768.001648/2020-89

Unidade Gestora: 155909 - CHU-UFPA

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMPLEXO HOSPITALAR UFPA-EBSEH E A EMPRESA LIDER LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, *unidade* Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0037-54, com sede na Rua dos Mundurucus nº 4487, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-005, neste ato representada pela sua Superintendente, **Dr.ª REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO**, matrícula funcional 310***, nomeada pela Portaria-SEI nº 436, de 05/08/2019, publicada no DOU nº 150, Seção 2, Pg. 31, de 06/08/2019, e por seu Gerente Administrativo, **Sr. DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR**, matrícula funcional 164****, nomeado pela Portaria - SEI nº 508 - Ebserh, de 09 de setembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: LIDER LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, Salas 701, 702, 703, 725 e 726, Brotas, Salvador/BA, CEP 40.280-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.025.180/0001-80, neste ato representada legalmente por **RUBEM DOS SANTOS SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.865.355-**.

Conforme Processo Administrativo nº 23768.001648/2020-89 de acordo com o *Pregão Eletrônico* nº 43/2020, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2020, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução nº 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) o acréscimo quantitativo do objeto correspondente a 12,07% (doze vírgula zero sete por cento) do valor total atual do quantitativo de postos, relativos à 26 (vinte e seis) postos de serviços adicionais, para atender diversas demandas solicitadas em Reuniões de Governança.

1.2. Constitui objeto de acréscimo do presente termo aditivo:

ITEM	CBO	DESCRIÇÃO DO POSTO	SALÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	QTD. ATUAL	PREÇO MENSAL ATUAL	PREÇO ANUAL ATUAL	QTD. ACRÉSCIMO	PREÇO MENSAL ACRÉSCIMO	PREÇO ANUAL ACRÉSCIMO
1	4141-05	Almoxarife	R\$ 2.036,76	R\$ 4.309,79	9	R\$ 38.788,11	R\$ 465.457,32	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	4141-05	Arquivador	R\$ 2.036,76	R\$ 4.828,53	11	R\$ 53.113,83	R\$ 637.365,96	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	7832-10	Carregador	R\$ 1.476,16	R\$ 3.855,15	14	R\$ 53.972,10	R\$ 647.665,20	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	4222-05	Digitador	R\$ 2.036,76	R\$ 4.597,00	6	R\$ 27.582,00	R\$ 330.984,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	5151-10	Maquero Hospitalar	R\$ 2.192,66	R\$ 6.934,57	4	R\$ 27.738,28	R\$ 332.859,36	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

		(12x36) Noturno Insalubridade 40%								
6	5151-10	Maquero Hospitalar (12x36) Diurno Insalubridade 40%	R\$ 2.192,66	R\$ 6.292,62	16	R\$ 100.681,92	R\$ 1.208.183,04	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	4221-05	Recepcionista - sem insalubridade	R\$ 1.844,98	R\$ 4.257,65	24	R\$ 102.183,60	R\$ 1.226.203,20	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	4221-05	Recepcionista - (44hr) Insalubridade 40%	R\$ 1.844,98	R\$ 5.390,59	14	R\$ 75.468,26	R\$ 905.619,12	1	R\$ 5.390,59	R\$ 64.687,08
9	4221-05	Recepcionista - (44hr) Insalubridade 20%	R\$ 1.844,98	R\$ 5.252,76	33	R\$ 173.341,08	R\$ 2.080.092,96	2	R\$ 10.505,52	R\$ 126.066,24
10	4221-05	Recepcionista Escala (12x36) Diurno Insalubridade 20%	R\$ 1.844,98	R\$ 4.976,13	9	R\$ 44.785,17	R\$ 537.422,04	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	4221-05	Recepcionista Escala (12x36) - Diurno Insalubridade 40%	R\$ 1.844,98	R\$ 5.592,89	13	R\$ 72.707,57	R\$ 872.490,84	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	4221-05	Recepcionista Escala (12x36) Noturno Insalubridade 40%	R\$ 1.844,98	R\$ 6.609,44	3	R\$ 19.828,32	R\$ 237.939,84	3	R\$ 19.828,32	R\$ 237.939,84
13	4221-05	Recepcionista Escala (12x36) Noturno Insalubridade 20%	R\$ 1.844,98	R\$ 5.869,34	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	4	R\$ 23.477,36	R\$ 281.728,32
14	2523-05	Técnico em Secretariado	R\$ 2.258,41	R\$ 5.257,44	4	R\$ 21.029,76	R\$ 252.357,12	10	R\$ 52.574,40	R\$ 630.892,80
15	4221-05	Auxiliar em Secretaria - sem insalubridade	R\$ 1.844,98	R\$ 4.307,16	60	R\$ 258.429,60	R\$ 3.101.155,20	4	R\$ 17.228,64	R\$ 206.743,68
16	4122-05	Auxiliar em Secretaria Insalubridade 40%	R\$ 1.844,98	R\$ 5.453,27	13	R\$ 70.892,51	R\$ 850.710,12	2	R\$ 10.906,54	R\$ 130.878,48
17	4122-05	Continuo - CCT	R\$ 1.602,07	R\$ 3.630,56	3	R\$ 10.891,68	R\$ 130.700,16	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	4122-05	Continuo (12x36) Noturno	R\$ 1.602,07	R\$ 3.711,49	2	R\$ 7.422,98	R\$ 89.075,76	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR ESTIMADO MENSAL ATUAL(R\$)			R\$ 1.158.856,77		238	R\$ 1.158.856,77	R\$ 13.906.281,24	26	R\$ 139.911,37	R\$ 1.678.936,44
VALOR TOTAL MENSAL COM ACRÉSCIMO (R\$)			R\$ 1.298.768,14		264	R\$ 1.298.768,14				
VALOR TOTAL ANUAL COM ACRÉSCIMO (R\$)			R\$ 15.585.217,68		264	R\$ 15.585.217,68				

2.1. O presente instrumento está amparado nos artigos 103, inciso II, e 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. Após o procedimento de acréscimo, o valor anual estimado do contrato passará dos atuais **R\$ 13.906.281,24 (treze milhões, novecentos e seis mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos)** para **R\$ 15.585.217,68 (quinze milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos)**, com vigência a partir de sua assinatura.

3.2. O valor mensal estimado deste Contrato será de **R\$ 1.298.768,14 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos)**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155909

Fonte: 1002A002SM

Programa de Trabalho: 234185

Elemento de Despesa: 3.3.90.37-01

PI: IDM40C03120

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

5.1. A contratada deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 dias (dez dias) úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. apresentar no primeiro mês a contar da celebração deste termo aditivo declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

6.1.2. designar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato;

6.1.3. prestar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

6.2. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.3. É possível a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

6.4. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

6.5. Compete à CONTRATANTE a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.5.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

6.5.2. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas em referência.

6.5.4. O pagamento das obrigações de que trata essa cláusula, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

7.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

7.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

7.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

7.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

7.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

7.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

7.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

7.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

7.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

7.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

7.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

7.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

8. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, 18 de outubro de 2024.

REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO
Superintendente - CHU-UFPA

RUBEM DOS SANTOS SOUSA
Representante Legal

DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR Gerente Administrativo - CHU-UFPA	
1ª _____ CPF:	2ª _____ CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Serique Junior, Gerente**, em 18/10/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 18/10/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBEM DOS SANTOS SOUSA, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43463604** e o código CRC **3E565BE6**.

Referência: Processo nº 23768.001648/2020-89 SEI nº 43463604